

Política Setorial:
Frigoríficos e
Matadouros

Dezembro 2023



Sumário

1. Objetivo da Política	3
2. Escopo de Aplicação	3
3. Observações sobre o Setor	3
4. Aspectos Socioambientais	4
4.1. Cadeia de Fornecimento	4
4.2. Uso de Recursos Hídricos	6
4.3. Bem-Estar Animal	6
4.4. Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos	7
4.5. Mudanças Climáticas	7
4.6. Saúde e Segurança do Trabalho	8
4.7. Direitos Humanos	9
Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)	10

1. Objetivo da Política

Esta Política compõe uma série de políticas setoriais elaboradas pelo BTG Pactual para identificar os riscos socioambientais e climáticos dos vários setores de suas atividades, em observância aos princípios e fundamentos previstos em sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Para a elaboração de cada Política Setorial, foi realizada uma análise detalhada dos temas socioambientais que envolvem os vários setores de atuação do BTG Pactual em todas as etapas dos seus processos produtivos, ou seja, desde a abertura de novas áreas e obtenção de matéria-prima, produção, distribuição, até o encerramento de suas atividades. Para tanto, foram consultados relatórios e documentos dos principais *players* do setor, referências internacionais para análise de risco socioambiental, como as *guidelines* do IFC e conhecimento técnico do time interno do BTG Pactual.

Esta Política também foi elaborada em linha com o Normativo SARB 026/2023 da Febraban, que instituiu o normativo para gestão do risco de desmatamento ilegal na cadeia de carne bovina e definiu diretrizes a serem adotadas pelas instituições financeiras signatárias da autorregulação, que inclui o BTG Pactual.

A Política de Frigoríficos e Matadouros estabelece os 7 aspectos mais relevantes identificados para avaliação dos riscos socioambientais e climáticos de atividades do setor do agronegócio. Esta política será revisada periodicamente em tempo não superior a 3(três) anos.

2. Escopo de Aplicação

Esta Política deve ser aplicada pelo time ESG, considerando os princípios de relevância e proporcionalidade em todos os setores do BTG Pactual, a nível mundial, que tiverem ingressado ou pretendam ingressar em relacionamento com pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem atividades de frigoríficos ou matadouros de bovinos.

Esta Política não abrange atividades de pecuária e logística, as quais são objeto de política setorial específica.

3. Observações sobre o Setor

De acordo com dados da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC) ¹, no ano de 2023, até o mês de novembro, o setor de frigoríficos e matadouros no Brasil realizou cerca de 42 milhões de abates, gerando aproximadamente 11 milhões de toneladas de carne bovina, sendo que 70% desse montante foi comercializado no mercado interno e os outros 30% exportados.

Em 2022, o sistema agroindustrial da carne bovina movimentou mais de R\$ 1,02 trilhão no Brasil, sendo o varejo responsável por R\$ 304,33 bilhões, seguido pelos frigoríficos, com R\$ 250,56 bilhões

¹ <https://www.abiec.com.br/#>

e pela pecuária, com faturamento de R\$ 241,38 bilhões. No ano de 2022, o aumento da receita do setor foi de 12% em relação ao ano anterior².

4. Aspectos Socioambientais

Abaixo, listamos os 7 temas mais relevantes desse setor que serão analisados pelo BTG Pactual.

4.1. Cadeia de Fornecimento

A cadeia de fornecimento é o maior risco associado ao setor, uma vez que pode contribuir para o desmatamento de biomas inseridos na Amazônia Legal, em especial, o bioma Amazônico. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a região atualmente conta com 43% do rebanho bovino do Brasil³.

Apesar de haver diversos mecanismos tecnológicos, como ferramentas geoespaciais de análise de imóveis rurais, e regulatórios, como Guia de Trânsito Animal (GTA)⁴ e listas públicas fornecidas pelas autoridades brasileiras⁵, a identificação e o controle de irregularidades/ilegalidades socioambientais na cadeia de fornecimento é dificultada pela alta pulverização dessa cadeia.

No Brasil, até os animais chegarem no matadouro e/ou frigorífico, eles percorreram no mínimo 3 fazendas diferentes, como fazendas de cria, recria e engorda (“Fornecedores Indiretos”). Portanto, abatedouros e/ou frigoríficos geralmente se relacionam com o último elo da cadeia, seu fornecedor direto, não conseguindo muitas vezes obter informações sobre seus Fornecedores Indiretos para verificação de apontamentos socioambientais em sua cadeia.

Este setor também sofre com associações de suas práticas com atividades ilegais muitas vezes realizadas por grileiros, que, após o desmatamento de áreas privadas ou públicas, se utilizam do cultivo de bovinos para manter a área limpa e habitada até eventual regularização e/ou venda dos lotes ilegais.

Dessa forma, grandes matadouros e frigoríficos de bovinos firmaram compromissos de não obter gado proveniente de áreas embargadas no bioma Amazônia ou que estejam no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores em condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho. Mas tamanha é a complexidade, que, mesmo com os compromissos firmados, os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados com as autoridades fiscalizatórias brasileiras, e com diversos avanços tecnológicos das companhias para avançar na rastreabilidade, até hoje não foi possível erradicar o problema na cadeia de fornecimento do setor.

Diante desse cenário, a Febraban publicou a Autorregulação Normativo SARB 026/2023, para que as Instituições Financeiras signatárias – que inclui o BTG Pactual – passassem a exigir de seus clientes

² <https://www.abiec.com.br/publicacoes/beef-report-2023-capitulo-05-quantificacao-da-cadeia-2/>

³ <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/bovinos/br>

⁴ Documento oficial para transporte animal no Brasil que contém informações essenciais sobre a rastreabilidade (origem, destino, finalidade, espécie, vacinações, entre outros).

⁵ Lista de Embargos do IBAMA, Lista de Embargos do ICMBio, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores em condições análogas à de escravo, entre outras.

matadouros e frigoríficos⁶ localizados na Amazônia Legal⁷ e no estado do Maranhão, ações, sistemas, metas e monitoramento de indicadores sobre a rastreabilidade e análise de conformidade socioambiental de seus fornecedores diretos, e Fornecedores Indiretos de primeiro nível⁸.

Dentre as exigências trazidas pela SARB 026/2023, vale ressaltar as seguintes:

- Determinação de que os clientes matadouros e frigoríficos bovinos na Amazônia Legal e no Maranhão implementem um sistema de Rastreabilidade e Monitoramento que permita demonstrar, até dezembro de 2025, a não aquisição de gado associado ao Desmatamento Ilegal de Fornecedores Diretos e Indiretos.
- Para o cumprimento do ponto acima, que requeira desses clientes que divulguem de maneira permanente:
 - Até 31/12/2023: o compromisso indicado acima e planos e medidas para atingi-lo.
 - Até 30/03/2024:
 - Volume total de cabeças de gado abatidas;
 - Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Diretos;
 - Volume e percentual de cabeças de gado abatidas Rastreados e Monitorados até os Fornecedores Indiretos; e
 - Volume e percentual de cabeças de gado abatidas em cumprimento integral com o compromisso, cobrindo Fornecedores Diretos e Indiretos.
 - Estabeleça a adoção, por esses clientes, de sistema de controle e rastreabilidade que contemple:
 - Embargos por Desmatamento Ilegal conforme lista mantida pelo Ibama, considerando o imóvel rural de exploração da atividade produtiva;
 - Embargos por Desmatamento Ilegal conforme listas mantidas pelos órgãos Estaduais de Meio Ambiente aplicáveis, quando disponibilizados pública e eletronicamente;
 - Sobreposições com polígonos de desmatamento do Sistema Prodes Amazônia/INPE e posteriores a 1º agosto de 2008 para Fornecedores Diretos e a 1º de agosto de 2019 para Fornecedores Indiretos;
 - Autorizações de supressão de vegetação quando da detecção de polígonos de desmatamento;
 - Sobreposições com Unidades de Conservação e Terras Indígenas homologadas, em data anterior à aquisição dos animais;
 - Protocolo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) das propriedades de origem dos animais ou lote de animais;
 - Verificação de inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - Manutenção do registro das informações da aquisição de animais;

⁶ Definidos como aqueles que desenvolvam as atividades conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Classe 10.11-2, Subclasses 1011-2/01 (Frigorífico – abate bovinos) e 1011-2/05 (Matadouro – abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos).

⁷ Amazônia Legal corresponde aos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e parte do Maranhão, conforme Lei Federal 124 e Cadastro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html#:~:text=O%20termo%20Amaz%C3%B4nia%20Legal%20s%C3%B3,pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20nas%20d%C3%A9cadas%20anteriores.>

⁸ Aquele que fornece o gado bovino para o fornecedor direto do matadouro ou frigorífico.

- Características intrínsecas suficientes para garantir a integridade dos dados e sejam construídas de forma que possa ser auditada por entidade independente.
- Divulgação dessas informações em website ou, caso não possuir, em outra forma de divulgação pública eletrônica aplicável, como mídia social ou disponibilização de relatórios públicos.

Durante a análise de risco socioambiental de atividades desse setor, além de outros temas de regularidade socioambiental aqui tratados, o time ESG verificará se a contraparte matadouro ou frigorífico atende aos requisitos acima trazidos pela SARB 026/2023.

A SARB 026/2023 não será aplicada para matadouros e frigoríficos de pequeno porte, aqueles que se enquadram nos requisitos abaixo:

- Abrangidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Sistema de Inspeção Sanitária;
- Cujo faturamento em cada ano-calendário de referência seja igual ou inferior à R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2016.

4.2. Uso de Recursos Hídricos

Segundo dados recentes da Agência Nacional de Águas e do Fundo das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, 70% do abastecimento da água no Brasil é direcionado à agricultura e pecuária⁹.

Durante a análise de risco socioambiental, deve-se observar a existência de outorga para uso de água¹⁰ emitida pelo órgão competente, assim como o respeito às obrigações impostas pelas autoridades.

Exemplos de boas práticas: (i) medição do consumo de água; (ii) desenvolvimento de procedimentos para reduzir consumo de água (iii) avaliação da disponibilidade hídrica das bacias hidrográficas das regiões em que atua e de regiões com *stress* hídrico; e (iv) monitoramento da qualidade da água.

4.3. Bem-Estar Animal

Em 2022, o rebanho brasileiro alcançou o marco de 234,4 milhões de animais. Os galináceos, bovinos e suínos destacam-se como os três principais grupos, com populações de aproximadamente 1,6 bilhão, 234,4 milhões e 44,4 milhões de cabeças, respectivamente¹¹.

A Organização Mundial de Saúde Animal¹² define bem-estar animal como o estado físico e mental de um animal em relação às condições em que vive e morre, estando diretamente relacionada à suscetibilidade a doenças e lesões, perdas econômicas e alimentos de baixa qualidade. Portanto, a

⁹ Informação obtida em: <<http://arquivos.ana.gov.br/institucional/sag/CobrancaUso/Noticias/BrasilPost-MaiorConsumidorDeAguaSetorAgricolaSeDefendeEPregaAPrecificacao,EducacaoEInvestimentos.pdf>>.

¹⁰ Exemplos de usos de água passíveis de outorga: implantação de empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, derivação de água de seus cursos ou depósitos, superficial ou subterrâneo para consumo final, obras de extração de águas subterrâneas (poços profundos).

¹¹ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/>>

¹² Para saber mais, acesse aqui: <<https://www.woah.org/en/home/>>

gestão do bem-estar animal está intrinsecamente ligada à saúde pública, à segurança alimentar e ao desenvolvimento econômico

A Instrução Normativa 56/2008 e a Portaria 365/2021, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estabelecem procedimentos e métodos a serem adotados para garantir um bom manejo e o bem-estar animal, a fim de evitar dor e sofrimento desnecessários. Dessa forma, a gestão inadequada desses animais pode acarretar riscos legais, assim como riscos reputacionais devido a mídias sobre maus-tratos ou comercialização de alimentos inaptos.

A diligência socioambiental poderá avaliar os seguintes aspectos

- Práticas de manejo responsável em todas as etapas da vida de um animal, conforme aplicável (nascimento, criação, transporte, abate);
- Existência de instalações apropriadas para garantir a proteção e possibilitar o descanso;
- Fornecimento de uma dieta satisfatória, apropriada e segura;
- Adoção de práticas de manejo e transporte que visam reduzir o estresse e prevenir contusões;
- Manutenção de um ambiente de criação em condições higiênicas.

Implementação de medidas para a prevenção de doenças e garantia de cuidados veterinários adequados.

4.4. Gerenciamento de Efluentes e Resíduos Sólidos

Durante a diligência socioambiental, deverão ser verificados a elaboração e acompanhamento do plano de gerenciamento de resíduos sólidos/efluentes líquidos¹³ (ex.: efluentes de lavagem de veículos, óleos e combustíveis para abastecimento de máquinas/caminhões, embalagens usadas de agrotóxicos, tratamento de dejetos animal), assim como eventuais exigências ambientais (muitas vezes descritas nas condicionantes do licenciamento) dos órgãos ambientais regionais.

A falta do descarte correto poderá causar contaminação do solo e/ou da água subterrânea, traduzindo-se em riscos legais e de reputação.

4.5. Mudanças Climáticas

O setor está diretamente exposto aos riscos de mudanças climáticas ligados ao alto consumo de energia, à geração de resíduos e à fermentação entérica dos animais. As altas emissões de gases de efeito estufa da cadeia de fornecimento são responsáveis pela maior parte das emissões totais do setor.

São consideradas boas práticas a utilização de energia renovável nas operações diretas e a gestão de fornecedores com rastreamento de origem com alcance aos fornecedores indiretos.

A diligência socioambiental deverá verificar se a companhia realiza matriz de materialidade e inventário de gases de efeito estufa, e de que forma analisa e gerencia os riscos e as oportunidades às mudanças climáticas.

¹³ Para mais informações, acessar Política Nacional de Resíduos Sólidos: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>.

4.6. Saúde e Segurança do Trabalho

Durante a análise socioambiental, deverá ser verificado o atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as que tratam sobre (i) áreas de vivência (ii) alojamentos (iii) vestiários (iv) sanitários (v) refeitórios (vi) disponibilização de água potável (vii) uso de equipamentos de proteção individual (viii) ergonomia (ix) atendimento das Normas Regulamentadoras 24 e 31 da Secretaria do Trabalho; (x) elaboração e revisão periódica dos riscos e mitigantes através de Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (“PPRA”) e Controle Médico de Saúde Ocupacional (“PCMSO”).

Em uma eventual fiscalização do Ministério Público do Trabalho e da Secretaria do Trabalho, a falta de atendimento dos requisitos acima, quando ligada à existência de jornadas excessivas e restrição de locomoção (dívida contraída ou ameaça), pode ser enquadrado como trabalho análogo ao trabalho escravo, que representa risco legal e de reputação (ponto preocupante para as instituições financeiras), além de risco de perda de propriedade, como determina a Constituição Federal – expropriação de propriedades rurais/urbanas em que tenha sido identificado trabalho escravo.

Em publicação apoiada pelo Ministério Público do Trabalho¹⁴, a partir dos dados coletados no site e em revistas da Comissão Pastoral da Terra, nos Relatórios do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, verificou-se que as atividades em que foram resgatados mais trabalhadores em condições análogas a de escravidão durante o período de 2003-2011 foram (i) cana (ii) pecuária (iii) café (iv) algodão e (v) soja.

De acordo com o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil¹⁵, mais de 61 mil trabalhadores foram resgatados de situação de trabalho análoga à escravidão de 1995 até junho/2023. Desde 2020, o número de trabalhadores rurais resgatados vem crescendo consideravelmente, passando de 943, em 2020, para 2.587 em 2022, sendo as atividades de cana, café e pecuárias as que mais tiveram resgatados, seguido pelas atividades de produção de carvão vegetal, extração, cultivo de soja e extração de madeira.

De acordo com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do BTG Pactual, não realizamos operações com pessoas físicas ou jurídicas que explorem mão de obra análoga à de escravo, assim entendidas como àquelas que estejam incluídas no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, publicada pelo Ministério da Economia ao tempo da contratação da operação.

A comunicação adequada com os trabalhadores e demais partes interessadas pode inibir atividades ilícitas e garantir a integridade das empresas. Assim, recomenda-se que a empresa mantenha canais abertos, transparentes e confiáveis de comunicação com os trabalhadores, próprios e terceiros, e com a comunidade. Os canais de comunicação serão avaliados, conforme risco analisado, por sua forma de divulgação, acesso, sigilo e confidencialidade, não retaliação ao reclamante e transparência dos procedimentos de tratamento e resposta.

¹⁴ Edna Maria Galvão Ricardo Rezende, Adonia Antunes (Autor). Discussões Contemporâneas Sobre O Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa. Editora: Mauad; Edição: 1ª (13 de abril de 2016).

¹⁵ Ministério do Trabalho e Emprego. Acesso: novembro de 2023.

4.7. Direitos Humanos

Direitos humanos são classificados por convenções internacionais e em algumas normas brasileiras¹⁶. Em linha com o que foi colocado no item anterior, os direitos humanos contemplam, mas não somente, o direito à residência, à terra e à propriedade, à saúde, o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, às condições justas e favoráveis do trabalho, assim como eliminação de todas as formas de trabalho forçado e abolição efetiva do trabalho infantil. Assim, é considerada boa prática o engajamento contínuo com os fornecedores para temas de segurança do trabalho e não uso de trabalho escravo e infantil, além do atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, bem como da realização de pagamentos de salários e benefícios de acordo com a legislação trabalhista, garantindo os direitos fundamentais do trabalhador.

Aquisição ou expansão de áreas rurais podem afetar terras indígenas, territórios quilombolas (sejam demarcados ou em processo de demarcação) – cujos direitos estão garantidos pela Constituição Federal – ou outras comunidades tradicionais. Durante a diligência, devem ser verificadas eventuais interferências e/ou proximidades destes territórios e, em caso positivo, de interferência direta ou indireta em áreas ou territórios de comunidades tradicionais. Cabe à empresa e aos seus fornecedores a realização dos devidos estudos de impactos das comunidades conforme órgãos licenciadores estaduais e federais e, caso necessário, por omissão do estado ou alto risco operacional, deve-se realizar Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI) em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sendo respeitado o direito de livre escolha das comunidades. As tratativas devem ter anuência dos órgãos competentes, a Fundação Nacional dos Índios (Funai) e a Fundação Cultural Palmares. Ausência de engajamento com comunidades, sejam elas tradicionais ou não, podem representar riscos de reputação.

Por conta destes temas, recomenda-se como boa prática a realização de avaliação dos impactos negativos sobre os direitos humanos que o projeto possa causar no entorno e/ou na sua cadeia de fornecimento. O Decreto Federal 9.571/2018¹⁷ divide avaliação de impactos nas seguintes ações:

- Realizar periodicamente revalidação em matéria de direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar risco à violação aos direitos humanos.
- Desenvolver e aperfeiçoar constantemente procedimentos de controle e monitoramento de riscos.
- Prestar contas com clareza e transparência sobre riscos da operação nos direitos humanos e as medidas tomadas para preveni-los.

¹⁶ Direitos humanos são aqueles mencionados nas seguintes resoluções: (i) Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU – Organização das Nações Unidas; (ii) Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho; (iii) Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU; e (iv) Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU.

Decreto Federal 9571 de 21.11.2018 estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

¹⁷ Decreto Federal 9571 de 21.11.2018 estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Anexo: Matriz de Categorização do Setor - Documento de Riscos Social, Ambiental e Climático (DRSAC)

Risco	Descrição	Categoria
Risco Social	Avaliação consolidada	Alto
	Trabalho escravo	Alto
	Trabalho infantil	Médio
	Saúde e segurança do trabalho	Baixo
	Danos a populações ou comunidades	Médio
	Outros fatores	Alto
Risco Ambiental	Avaliação consolidada	Alto
	Energia: uso e conservação	Baixo
	Água: uso e conservação	Médio
	Água: poluição	Médio
	Resíduos: gerenciamento e descarte	Médio
	Ar: poluição	Baixo
	Biodiversidade e recursos naturais: uso e conservação	Baixo
	Materiais perigosos: desastres	Irrelevante
	Solo: contaminação	Médio
Outros fatores	Alto	
Risco Climático Físico	Avaliação consolidada	Baixo
	Intempéries	Irrelevante
	Alterações de longo prazo	Baixo
	Outros fatores	Irrelevante
Risco Climático Transição	Avaliação consolidada	Médio
	Políticas públicas/Legislação	Médio
	Tecnologia	Irrelevante
	Mercados/Consumidores	Irrelevante
	Outros fatores	Baixo